



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 185/96

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e dá outras providências.


Professor Gildo Martens, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste aos servidores e professores municipais num percentual de 5% (cinco por cento) que incidirá no vencimento básico de cada categoria funcional, retroativo a 1º de abril de 1996.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 de abril de 1996.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 19 de abril de 1996.


Jane Locatelli

Sec. Mun. de Administração
Designada Portaria 036/96